

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2008

Dispõe sobre a alteração dos modelos de veículos automotores produzidos pelas montadoras e fabricantes instalados no País

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado RICARDO TRÍPOLI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WALTER IHOSHI

Em 13 de maio do corrente ano, foi apresentado nesta Comissão o parecer do Relator, ilustre Deputado Ricardo Trípoli, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146, de 2008.

Pelo presente, manifestando nosso apreço pessoal ao ilustre Relator, apresentamos nossa discordância com o seu parecer pelas razões expostas a seguir.

Em nosso entendimento, a imposição de prazo legal para a manutenção de um veículo no mercado, bem como a fixação de percentual de alterações possíveis, nos parece constituir indevida intervenção do Estado na economia, contrariando, assim, a Constituição da República, cujo art. 174 estabelece que “.... o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Acreditamos que o Projeto irá desestimular o processo de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias por parte das montadoras instaladas no País, justamente num momento em que o Brasil começa a atrair centros de desenvolvimento de produtos;

O Projeto abrange apenas as montadoras e fabricantes instalados no País. Ao excluir os importadores, o Projeto tem alcance limitado.

O Projeto terá impacto negativo sobre as exportações brasileiras, uma vez que o mercado externo é muito competitivo e requer inovações permanentes.

Por outro lado, observamos que o Brasil é um dos países com menores taxas de desvalorização do preço de veículos no mundo. Isto porque a desvalorização está associada ao seu estado de conservação e a outros fatores, como a oferta de crédito para a compra de um novo modelo. Ou seja, a simples manutenção de um modelo no mercado não é garantia de menor desvalorização.

Finalmente, a medida proposta é de difícil operacionalização, ou seja, como determinar com razoável precisão que um determinado novo modelo estaria mantendo 80% das características do modelo anterior.

Pelas razões acima, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.146, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI